



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.489/2023 DE 12/01/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 016/2023 DE 11/01/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS MOTORISTAS DE CARRO PESADO, MOTORISTAS DE CARRO LEVE, MECÂNICO, OPERÁRIO ESPECIALIZADO E OPERADORES DE MÁQUINAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-----

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É estabelecida gratificação mensal aos Motorista de Carro Pesado, Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e Operadores de Máquinas lotados na Secretaria Municipal De Obras, Viação E Transporte e na Secretaria Municipal De Agricultura, Indústria e Comércio enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades, no valor da gratificação especial de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sem prejuízo da percepção do serviço extraordinário.

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

Art. 3º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte - 3.1.90.11.00.00.00.00/2054 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.90.11.00.00.00.00/2065 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.90.04.00.00.00.00/2054 - Contratação por Tempo Determinado.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - 3.1.90.11.00.00.00.00/2083 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.90.04.00.00.00.00/2083 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 001/2023, nº 002/2023 e nº 004/2023, que será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

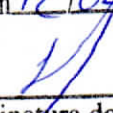
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 12/04/23


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a criação da Gratificação Especial para os Motorista de Carro Pesado, Motorista de Carro Leve, mecânico, Operário Especializado e Operador de Máquina lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte e os lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que estiverem no desempenho de suas atividades. Tais gratificações se justificam tendo em vista a necessidade de remunerar a disponibilidade deste servidor em dispor-se a trabalhar em finais de semana, feriados e em horários não convencionais, além de ficarem expostos a situações de risco e atividades insalubres.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

Finalidade: GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE.

Justificativa: Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e Operador de Máquinas, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.


NOME	VALOR	QUANTIDADE EFETIVOS	QUANTIDADE CONTRATOS
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 780,00	3	2
GRATIFICAÇÃO MOTORISTA DE CARRO LEVE E MOTORISTA DE CARRO PESADO	R\$ 780,00	1	*****
GRATIFICAÇÃO MECÂNICO	R\$ 780,00	1	*****

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário			
Efetivos	R\$ 42.900,00	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
Contratados	R\$ 17.160,00	R\$ 18.720,00	R\$ 18.720,00
Total	R\$ 60.060,00	R\$ 65.520,00	R\$ 65.520,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 17.160,00
2.054	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 42.900,00

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro 2023


Rubineia Hendler Carlos
 Responsável Setor Pessoal
 RUBINEIA HENDLER CARLOS
 Setor de Pessoal
 Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e Operador de Máquinas, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.776.354,00
Aumento Proposto	R\$ 60.060,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 11.836.414,00
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,25%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0000	05.01	4	122	1	2.054	3.1.90.04.00.00.00.00
500	0000	05.01	4	122	1	2.054	3.1.90.11.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054	2054		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.11.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	70.000,00	300.000,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-	-		
(-) Redução	-	-		
(=) Dotação Atualizada	70.000,00	300.000,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2023	2024	2025
Recursos		Projeto/Atividade	2054			
500		Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável					77.000,00	84.700,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				70.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				-		
(-) Reservado para Empenho				70.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração					77.000,00	84.700,00
(-) Valor da Operação				17.160,00	18.720,00	18.720,00
(=) Saldo Livre Resultante				-17.160,00	-18.720,00	-18.720,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2023	2024	2025
Recursos		Projeto/Atividade	2054			
500		Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável					330.000,00	363.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				300.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				-		
(-) Reservado para Empenho				300.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração					-	-
(-) Valor da Operação				42.900,00	46.800,00	46.800,00
(=) Saldo Livre Resultante				-42.900,00	283.200,00	316.200,00

IMPACTO FINANCEIRO				2023	2024	2025
Recursos		500				
(+) Arrecadação Total Projetada				2.478.780,58	2.726.658,64	2.999.324,50
(+) Superavit Financeiro				3.000,00	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior				2.481.780,58	-	-
(-) Reservado para Empenho				749.887,50	800.000,00	820.000,00
(-) Comprometido Custo Administração					-	-
(-) Empenhado no Exercício				-		
(-) Valor da Operação				60.060,00	65.520,00	65.520,00
(=) Saldo Livre Resultante				4.153.613,66	2.661.138,64	2.933.804,50

Observação



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
- Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
- Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
- Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Finalidade: GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Justificativa: Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e Operador de Máquinas, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

NOME	VALOR	QUANTIDADE EFETIVOS	QUANTIDADE CONTRATOS
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 780,00	2	1
GRATIFICAÇÃO MOTORISTA DE CARRO LEVE E MOTORISTA DE CARRO PESADO	R\$ 780,00	*****	*****
GRATIFICAÇÃO MECÂNICO	R\$ 780,00	*****	*****

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário			
Efetivos	R\$ 17.160,00	R\$ 18.720,00	R\$ 18.720,00
Contratados	R\$ 8.580,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
Total	R\$ 25.740,00	R\$ 28.080,00	R\$ 28.080,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.083	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 8.580,00
2.083	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 17.160,00

Observação


Rubineia Hendler Carlos
 Responsável Setor Pessoal

RUBINEIA HENDLER CARLOS
 Setor de Pessoal
 Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

JUSTIFICATIVA:

Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e Operador de Máquinas, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.836.414,00
Aumento Proposto	R\$ 25.740,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 11.862.154,00
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,36%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

2083


JONAS HIEGE DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Órgão	Detalhamento	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	07.01	0000	20	606	1	2.083	3.1.90.04.00.00.00
500	07.01	0000	20	606	1	2083	3.1.90.11.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
Crédito/Redução		Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial		2083	2083		
Elemento de Despesa.		3.1.90.04.00.00.00	3.1.90.11.00.00.00		
(+) Dotação Inicial		25.000,00	290.250,00		
(+) Especial		-	-		
(+) Suplementar		-	-		
(-) Redução		-	-		
(=) Dotação Atualizada		25.000,00	290.250,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2083		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00		
(+)	Orçamento Total Provável	25.000,00	27.500,00	30.250,00
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	25.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício	-		
(-)	Reservado para Empenho	25.000,00		
(-)	Comprometido Custo Administração		27.500,00	30.250,00
(-)	Valor da Operação	8.580,00	9.360,00	9.360,00
(=)	Saldo Livre Resultante	-8.580,00	-9.360,00	-9.360,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2083		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
(+)	Orçamento Total Provável	290.250,00	319.275,00	351.202,00
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	290.250,00		
(-)	Empenhado no Exercício	-		
(-)	Reservado para Empenho	290.250,00		
(-)	Comprometido Custo Administração		319.275,00	351.202,00
(-)	Valor da Operação	17.160,00	9.360,00	9.360,00
(=)	Saldo Livre Resultante	-17.160,00	-9.360,00	-9.360,00

IMPACTO FINANCEIRO		2023	2024	2025
Recursos	500			
(+)	Arrecadação Total Projetada	1.012.475,00	1.021.247,00	1.123.371,00
(+)	Superavit Financeiro	170.000,00		-
(+)	Receita Reestimada a Maior	-	-	-
(-)	Reservado para Empenho	380.225,00		
(-)	Comprometido Custo Administração		1.021.247,00	1.123.371,00
(-)	Empenhado no Exercício	-		
(-)	Valor da Operação	25.740,00	28.080,00	28.080,00
(=)	Saldo Livre Resultante	776.510,00	-28.080,00	-28.080,00

2083



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Cria gratificação para os Motoristas de Carro Pesado e Motoristas de Carro Leve, Mecânico, Operário Especializado e

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

2083


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2023

Finalidade: GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE, DEMAM

Justificativa: Cria gratificação para o Operário Especializado, lotado no DEMAM da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

NOME	VALOR	QUANTIDADE EFETIVOS	QUANTIDADE CONTRATOS
GRATIFICAÇÃO OPERÁRIO ESPECIALIZADO	R\$ 780,00	1	*****

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário	R\$ 8.580,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
Total	R\$ 8.580,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.065	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 8.580,00

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro 2023


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 4, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE, DEMAM

JUSTIFICATIVA:

Cria gratificação para o Operário Especializado, lotado no DEMAM da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.873.656,60
Aumento Proposto	R\$ 8.580,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 11.882.236,60
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,44%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0000	05.02	17	512	16	2.065	3.1.90.11.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2065			
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	182.750,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	182.750,00		-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2065		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			200.000,00	210.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		182.750,00		
(-) Empenhado no Exercício		-		
(-) Reservado para Empenho		182.750,00		
(-) Comprometido Custo Administração			200.000,00	210.000,00
(-) Valor da Operação		8.580,00	9.360,00	9.360,00
(=) Saldo Livre Resultante		-8.580,00	-9.360,00	-9.360,00

IMPACTO FINANCEIRO		2023	2024	2025
Recursos	500			
(+) Arrecadação Total Projetada		2.478.780,58	2.550.000,00	2.650.000,00
(+) Superavit Financeiro		3.000,00	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		2.481.780,58	-	-
(-) Reservado para Empenho		749.887,50		
(-) Comprometido Custo Administração			2.550.000,00	2.650.000,00
(-) Empenhado no Exercício		-		
(-) Valor da Operação		8.580,00	9.360,00	9.360,00
(=) Saldo Livre Resultante		4.205.093,66	-9.360,00	-9.360,00

Observação



ONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Cria gratificação para o Operário Especializado, lotado no DEMAM da Secretaria Municipal de Obras, Viação e

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

